



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 153 /19 – CCJ**

**Determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI) da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Wambert.

A Procuradoria desta Casa (fls. 05/06), em exame preliminar, “não vislumbra óbice” que impeça a tramitação desta proposição em questão, pois a proposição não pretende regular matéria relacionada ao trânsito, mas “aos princípios constitucionais da transparência e da publicidade”.

Nesta CCJ, o PLL vem para Parecer deste Vereador Relator.

É o relatório.

Inicialmente, corroboramos com o entendimento da Procuradoria desta Casa Legislativa (fls. 05/06) pela constitucionalidade deste PLL, bem como verificando que a matéria é de interesse local (art. 30, inciso I, da CF/88).

A competência originária do vereador para legislar sobre a matéria está prevista no art. 75, inciso II, *c/c caput* do art. 55, ambos da LOMPA.

O “**interesse público**” está assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, <sup>1</sup>, da CF/88, *c/c* o parágrafo único do art. 55, da LOMPA.

---

<sup>1</sup> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0003/19  
PLL Nº 003/19  
Fl. 2

PARECER Nº 153 /19 – CCJ

Ressaltamos, em tempo, que a competência da CCJ é examinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, o qual entendemos inexistente.

Ante o exposto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

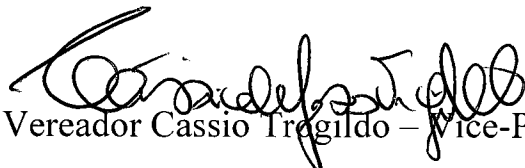
Sala de Reuniões, 28 de junho de 2019.

  
Vereador Reginaldo Pujol,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 2-7-19

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Cassio Tregildo – Vice-Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Adeli Sell

  
Vereador Mendes Ribeiro